



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo de passageiros por ônibus para mães e pais atípicos ou tutores e curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco o passe livre para as mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte coletivo de passageiros por ônibus mesmo quando desacompanhadas da pessoa autista.

Art. 2º - O Poder Executivo emitirá uma carteira de identificação para as mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores garantindo-lhes o passe livre no transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único - As mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores somente terão direito ao passe livre se estiverem inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e fazerem parte do grupo familiar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º - O Passe Livre concedido às mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores será pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo beneficiário do direito.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei por parte das concessionárias de transporte coletivo de passageiros por ônibus implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa de transporte em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários e o responsável pela elaboração da carteira de identificação para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de março de 2025.

Vereador Robson-Nei Renier Capobiango- PL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir às mães atípicas, pais, tutores e curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao Passe Livre nos transportes públicos municipais, independentemente da presença da pessoa com TEA. Trata-se de uma medida essencial para oferecer suporte e dignidade a esses responsáveis, que desempenham um papel fundamental nos cuidados diários, pois asmães e responsáveis que acompanham a pessoa com autismo em escolas, terapias e atendimentos essenciais têm direito à gratuidade no transporte público somente na companhia da pessoa com TEA. Após o deslocamento, ficam impossibilitados de retornar para casa ou realizar outras tarefas sem custos adicionais, sendo obrigados a longas esperas ou despesas imprevistas. O cuidado de uma pessoa com TEA exige deslocamentos frequentes, muitas vezes diários, para acessar órgãos públicos, consultas jurídicas, farmácias e outros serviços fundamentais. A restrição atual impõe um fardo financeiro e emocional às famílias, que já enfrentam desafios constantes. Além disso,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

força deslocamentos desnecessários da própria pessoa com autismo, que poderia ser poupada de situações estressantes se seus responsáveis tivessem autonomia para resolver questões do dia a dia. A realidade socioeconômica dessas famílias também precisa ser considerada. Muitas sobrevivem com recursos limitados, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e diversas mães abdicam de suas carreiras para se dedicar integralmente ao cuidado dos filhos, agravando sua vulnerabilidade financeira. Assim, estender o Passe Livre aos responsáveis por pessoas com TEA não é um privilégio, mas uma medida de justiça social. Garante mobilidade a quem se dedica ao cuidado de outrem, permitindo que exerçam suas responsabilidades sem entraves desnecessários. Ao adotar essa política, o Poder Público não apenas reduz o desgaste físico e emocional desses cuidadores, mas também fortalece a inclusão social, reconhecendo a importância do trabalho que realizam. O Passe Livre torna-se, portanto, um instrumento indispensável de apoio, reafirmando o compromisso de Visconde do Rio Branco com a equidade e o bem-estar das famílias atípicas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de março de 2025.

Vereador Robson-Nei Renier Capobiango- PL